



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Félix de Azevedo		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Félix de Azevedo, nesta capital e renova o reconhecimento do ensino fundamental e médio, pelo prazo de 05 (cinco anos), até 31.12.2006.		
RELATORA: Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 01255615-7	PARECER Nº 0202/2002	APROVADO EM: 08.04.2002

I – RELATÓRIO

Sérgio Bezerra e Silva Neto, Licenciado em Geografia, registro Nº 5811/MEC, Diretor Geral da Escola de Ensino Fundamental e Médio Félix de Azevedo, mediante processo Nº 01255615-7, solicita a este Conselho o credenciamento da referida escola e a renovação do reconhecimento do ensino fundamental e médio.

A Instituição integra o Sistema Estadual de Ensino e é mantida pela Secretaria de Educação deste Estado. O corpo técnico administrativo da escola é composto por pessoal habilitado e registrado no MEC. O corpo docente é habilitado para o exercício das funções que exerce.

A Escola de Ensino Fundamental e Médio Félix de Azevedo foi reconhecida por este Conselho de Educação, pelo Parecer Nº 1110/94 e, quanto ao ensino médio, pelo Parecer Nº 71/96, cujas validades foram prorrogadas pela Resolução Nº 365/2001 – CEC (D.O.E 02.03.2001).

No que concerne às condições físicas, apresenta estado satisfatório.

O currículo segue o disposto na Lei Nº 9.394/96, obedecendo à Base Comum Nacional e à Resolução Nº 3/98 do Conselho Nacional de Educação – CNE. O mapa curricular inclui o ensino de língua estrangeira moderna.

A biblioteca apresenta significativo acervo de livros para os dois níveis de ensino, tanto na área didática, quanto no que diz respeito aos paradidáticos.

O ano letivo cumpre os duzentos dias e desenvolve-se em oitocentas h/a excluindo o tempo reservado a provas e exames, bem como à recuperação final, quando se fizer necessária.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0202/2002

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra amparo na Lei Nº 9.394/96 que dispõe:

“Artigo 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

I.....

II.....

III.....

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, somos de parecer favorável a que seja concedido o credenciamento à Escola de Ensino Fundamental e Médio Félix de Azevedo, nesta cidade, bem como a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com validade até 31.12.2006.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de abril de 2002.

MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0202/2002
SPU	Nº	01255615-7
APROVADO EM:		08.04.2002



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br